



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

LICENÇA OPERAÇÃO

N.º - 416/2026

Vencimento: Indeterminado

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, criado por Lei Municipal nº 004/97, de 03 de março de 1997, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 295/02, de 31 de dezembro de 2002, alteradas pela Lei Municipal nº 312/03, de 28 de dezembro de 2003, conforme Resolução do CONSEMA 115/2006, de 23 de Fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentadas pela Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997 e Resolução CONSEMA nº 372/2018 de 22/02/2018 e demais Leis e Resoluções e com base nos autos do processo administrativo nº 224/2026, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO** que autoriza o:

I- Identificação:

EMPREENDEDOR: MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO

CPF/CNPJ: 01.612.386/0001-55

ENDEREÇO: Rua 22 de Outubro, 311

MUNICÍPIO: Vila Lângaro – RS CEP:99955 000

EMPREENDIMENTO:

Nome: Município Vila Lângaro

CNPJ: 01.612.386/0001-55

Endereço: RST 463, Km 15,5, Distrito Industrial – Vila Lângaro/RS

A PROMOVER A LICENÇA DE OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: Parcelamento do solo para fins industriais/logísticos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE), no município de Vila Lângaro;

CODRAM: 3415,10

ÁREA A SER LOTEADA: 34.495,30 m²

PORTE: MÍNIMO

GRAU DE POLUIÇÃO: MÉDIO

COORDENADAS: S -28.14479° W -52.13351°

1 -Com as condições e restrições conforme Laudo Técnico LO nº 124/26:

1.1-Esta Licença autoriza a a emissão da Licença de Operação para a atividade de Parcelamento do solo para fins industriais/logísticos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto/ETE), com área de **34.495,30 m²**, atividade de loteamento industrial, onde foram demarcados 7 lotes;



[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

1- Quanto à localização:

- 1.1- Deverão manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2- A área total é de 34.495,30 m²;
 - 1.2.1. A área de ruas é de 5.416,58 m²;
 - 1.2.2. A área pública é de 3.449,52 m²;
 - 1.2.3. A área de lotes é de 25.629,20 m²;
- 1.3- Conforme projeto aprovado, as áreas públicas, deverão ser repassadas ao Município de Vila Lângaro, em matrículas individuais;
- 1.4- Na área loteada não existe áreas de preservação permanente, conforme determina o Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 suas alterações e demais legislações vigentes;
- 1.5- As áreas públicas/institucional do loteamento deverão permanecer cercadas e identificadas, a fim de evitar invasões e intervenções;
- 1.6- Deverá ser mantida a faixa “non aedificandi” ao longo da faixa de domínio associada à Rodovia ERS 463, onde não poderão incidir quaisquer obras civis, conforme determina a Lei Federal nº 6.766/79;
- 1.7- O tratamento de esgoto sanitário será através de fossa séptica e filtro anaeróbico individual com disposição final do efluente em sumidouro, dimensionados de acordo com a NR-7229/93 e com a NBR-13969/97;
- 1.8- O cumprimento da exigência do tratamento sanitário cabe à Prefeitura Municipal, quando da edificação sobre os lotes;
- 1.9- Todo o empreendimento que pretenda se instalar na área deste loteamento deverá solicitar o seu licenciamento prévio individualmente;
- 1.10- Não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial;
- 1.11- Caso haja a necessidade de corte de alguma árvore isolada deverá ser solicitado corte junto ao Departamento de Meio Ambiente;
- 1.12- O recolhimento dos resíduos sólidos urbanos caberá à Prefeitura Municipal;
- 1.13- O suprimento de água será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através de poço artesiano com cadastro SIOUT RS nº 2022/022.022-3;
- 1.14- É de responsabilidade do Município a obtenção da Outorga d'água do poço artesiano;
- 1.15- O projeto de arborização das ruas e áreas públicas deverá ter acompanhamento técnico do órgão responsável por estas áreas, a fim de que as árvores plantadas se desenvolvam por completo;
- 1.16- Conforme solicitado no processo, o projeto de arborização do loteamento industrial terá que ser executado dentro do prazo requerido, com o plantio de 52 mudas de espécies nativas;

D.S.B.

[Assinatura]

2/3





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida num prazo de indeterminado a contar da presente data e para as condições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data emissão: Vila Lângaro(RS), 09 de junho de 2026.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: INDETERMINADO.

ALERTAMOS QUE: esta licença poderá ser revisada pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, possibilitando seu ajustamento ao novo Sistema de Licenciamento Ambiental, disciplinado pela Resolução CONAMA Nº 237, publicada no D. O. U., em 22/12/97.

Vila Lângaro, 09 de junho de 2026.

Daniquelen Secco Bezutti

Secretaria da Agricultura e
Meio Ambiente:
Licenciamento Ambiental

Daniquelen Secco Bezutti
Licenciadora Ambiental

Anildo Costella
ANILDO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL

